



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 451 de 15 de julho de 2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Lei Orçamentária do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 2015 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor.

CAPITULO III
ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO

Art. 3º - As receitas abrangerão, a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2015, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do Cadastro Técnico correspondente;

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2015.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas

unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2015 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa como definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I – das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

III – da natureza da despesa, para cada órgão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º - Além do disposto no caput deste artigo, a Lei Orçamentária conterà resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

§ 4º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I – nos casos de calamidades públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

II – os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

CAPITULO IV
ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA E
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação:

I – não vinculados;

II – aplicados em ensino, na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

III – vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades;

IV – decorrentes de operações de crédito.

V - o Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos.

VI - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

VII - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

VIII - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

IX - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

X - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso VII.

XI - O repasse mensal de recursos ao Legislativo será de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício anterior, com observância do disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, entende-se por receita efetivamente arrecada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE - FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS.

XI I - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 15%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

(quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

XIII - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 3º desta Lei, especificando:

- I – número de ação originária;
- II – memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III – número de precatório;
- IV – tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2014, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

CAPITULO V
PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação:

§ 1º - Na área da ADMINISTRAÇÃO GERAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

I – Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;

II – Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais;

III – Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município;

IV – Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento;

V – Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;

VI – Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado;

VII – Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais;

VIII – Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;

IX – Manter os encargos da Dívida Fundada

X – Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura;

XI – Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

XII – Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos;

XIII – Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais;

§ 2º - A área da EDUCAÇÃO e da CULTURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

I - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuição orçamentária:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

I – Promover a Municipalização da merenda escolar.

II – Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches.

III – Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior;

IV – Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso pedagógico e de pesquisa Educacional;

V – Participar com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional;

VI – Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização do ensino;

VII – Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico.

§ 3º - A área de HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER:

I – Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas áreas urbanas e rurais;

II – Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

III – Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos;

IV – Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;

V – Construção, ampliação e conservação das áreas de lazer do município;

§ 4º - Na área de SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde;

II – Promover a funcionalidade da municipalização da saúde;

III – Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no município.

IV – Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população;

V – Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;

VI – Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município;

VII – Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;

§ 5º - Na área de TRANSPORTE

I – Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados do município;

II – Ampliação e melhoria da Infra-estrutura de transportes urbanos especialmente no que diz respeito à terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

III – Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e de pontes.

IV – Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do município;

§ 6º - Na área da AGRICULTURA

I – Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 4% (quatro por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários;

II – Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão;

III – Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;

IV – Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural;

V – Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores;

VI – Promover a aquisição de área destinada a programas de assentamentos de pessoas na Zona Rural;

VII – Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição de alevinos;

VIII – Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roças e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor;

IX – Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os Matadores Municipais;

X – Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada do Município;

§ 7º - Na área do TURISMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

I - Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo no Município

II - Será dado prosseguimento às obras de construção de um balneário com toda a estrutura e sistema de segurança necessárias a plena atividade de lazer e turismo, na Lagoa do Bacuri, neste Município, em convênio com a União.

§ 8º - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas especiais:

I - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de bens de consumo;

II - Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população do Município;

III - Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos.

§ 9º - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2015, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 10º - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

Art. 8º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinado parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos.

Parágrafo Único: A garantia referida no *caput* deste artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 12 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único: A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as Despesas com pessoal.

Art. 14 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 14º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social.

Art. 17 - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a

execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste:

I – vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais de saúde;

II – compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

III – cortes nas despesas de custeio:

a – do Gabinete do Prefeito;

b – da Secretaria Municipal de de Administração;

c – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

d – da Secretaria Municipal de Finanças

e – da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;

f – da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente;

g – da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

h – da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

IV – redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;

V – cancelamento de subvenções;

VI – incentivo a demissões voluntárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

VII – redução de cargos comissionados e/ou dos valores das comissões.

Art.18 - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o *caput* deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa às transferências entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo.

Art. 20 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei.

§ 2º - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal.

Art. 21 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município.

Art. 24 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2014.

Art. 25 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado o disposto no art. 14º desta lei.

Art. 26 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 27 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la às normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município.

Art. 29 - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos – observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2015, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção.

Art. 31 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Art. 33 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 34 - A revisão do PPA 2014/2017 será realizada anualmente a partir de julho de cada ano, assim como estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 15 de julho de 2014.


TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09 Telefax: (98) 3483.1122

Anexo de Metas Fiscais – Inciso II, § 2º, art. 4º, LC 101 de 04/05/2000.

- MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO -

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, a LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017 a cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

A projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 3,0% para o biênio 2015-2016 e 2,0% para 2017.

Projeção do PIB da União			
Variáveis	2015	2016	2017
PIB real (crescimento% a.a.)	3,0 %	2,0 %	2,0 %

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais, formalizados neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

O fundamento de projeção do crescimento real esperado é a observação do comportamento histórico do mesmo. Assim, temos que para os exercícios 2015, 2016 e 2017 o crescimento nominal esperado será, respectivamente o PIB projetado pela União.

A receita prevista para o exercício de 2015 é de R\$ 50.251.650,00 (Cinquenta Milhões Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), ou seja, um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000
CNPJ - 06.988.976/0001-09 Telefax: (98) 3483.1122

aumento de apenas 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) em relação ao Orçamento do exercício de 2014. Isto ocorre devido ao valor do orçamento do exercício anterior ter sido elaborado com expressiva margem orçamentária, não havendo a necessidade de grande aumento para o exercício seguinte. Contudo teremos ainda um orçamento dentro das expectativas para a realidade orçamentária e financeira do município para o exercício de 2015. Os valores constantes foram projetados com base de expectativa de convênios a serem firmados em cada ano assim como em virtude da nova estrutura administrativa adotada pelo município a partir de 2013.

Em relação à receita corrente líquida do município, que conforme definição prevista na Lei n.º 101/2000 compreende as receitas correntes do tesouro municipal, ou seja, a receita corrente do município descontadas as deduções de receitas, está prevista para 2015, no montante de aproximadamente R\$ 39.169.650,00 (Trinta e Nove Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

As receitas "vinculadas", ou seja, aquelas que possuem destinação específica, principalmente aquelas oriundas de operações de crédito e das transferências voluntárias da União, não se submetem aos incrementos do PIB real previsto para demais receitas.

Constituem, portanto, exceção à regra acima, visto que suas principais fontes de receita referem-se à projeção de ingressos futuros, que poderão, ou não, se realizar.

As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Em relação ao estoque da dívida, conforme demonstrado em exercícios anteriores, o Município possui saldo, e que o referido, encontra-se dentro dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000
CNPJ - 06.988.976/0001-09 Telefax: (98) 3483.1122

parâmetros determinado pelo Tesouro Nacional, conforme demonstrado na previsão das amortizações efetivadas no exercício corrente.

Magalhães de Almeida, 15 de julho de 2014.



TABEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal



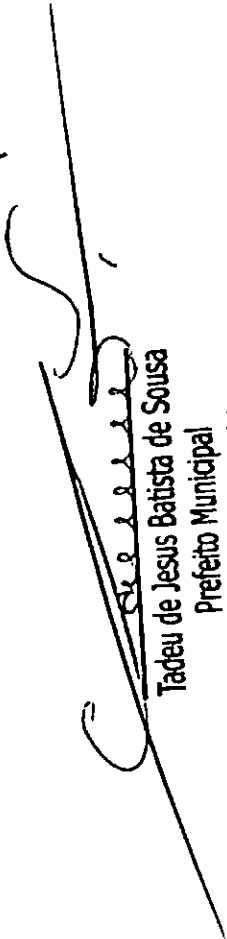
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS					
	Art. 4º, § 1º da LRF					
	2015		2016		2017	
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita não Financeira	50.251.650	50.156.650	51.729.500	51.183.700	52.902.460	51.824.206
2. Despesa Não Financeira	49.812.320	49.723.130	51.284.508	50.685.774	52.497.698	51.380.693
3. Resultado Primário	439.330	433.520	444.992	497.926	404.762	443.513
4. Resultado Nominal	(798.358)	(659.630)	(702.239)	(682.187)	(735.642)	(756.215)
5. Montante da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 741.074.413-34




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. RECEITA TOTAL	50.251.650	51.729.500	52.902.480
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	95.000	95.800	97.000
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Amortizações Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-	-	-
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	50.156.650	51.633.700	52.805.480
2. DESPESA TOTAL	50.251.650	51.729.500	52.902.480
(-) Amortização e Encargos da Dívida	528.519	543.725	553.478
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Reserva de Contingência	1.404.000	1.444.970	1.472.970
DESPESA FISCAL LIQUIDA (II)	48.319.131	49.740.805	50.876.032
3. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.837.519	1.892.895	1.929.448


Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 241.074.413-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - METAS FISCAIS DO RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - LDO PARA 2015			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF.			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00
(-) Disponibilidade de Caixa	17.644	59.998	63.505
(-) Aplicações Financeiras	27.765	89.260	86.994
(-) Restos a Pagar Processado	41.056	58.797	103.338
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS.LÍQUIDA	86.465	208.055	253.837
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	711.893	494.184	481.805
2. RESULTADO NOMINAL	(798.358)	(702.239)	(735.642)

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF:241.074.413-34

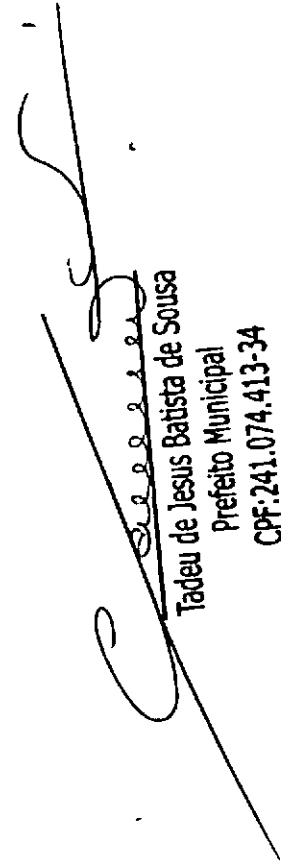


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1. Receita	32.208.161	39.349.752	48.792.000
2. Despesa	31.184.584	38.770.533	48.132.000
3. Resultado Primário	1.023.577	579.219	660.000
4. Resultado Nominal	1.561.988	(523.519)	(698.250)
5. Montante da Dívida	0,00	0,00	0,00


Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 241.074.413-34

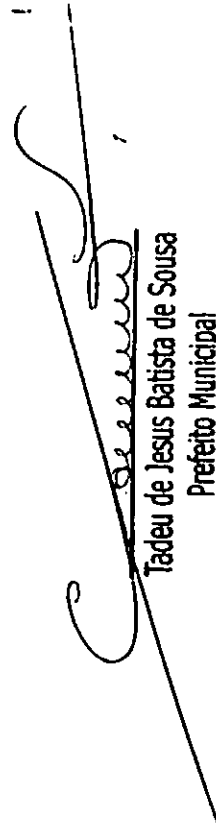


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2011	2012	2013	%
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida	7.702.727	10.179.956	9.198.316	1,11%


Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal

CPF: 241.074.413-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Moveis	139.315	116.305	189.082
Alienação de Bens Imóveis	-	42.928	29.718
TOTAL	139.315	159.233	218.800
DESPESAS LIQUIDAS			
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	139.315	159.233	218.100
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES COM REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	139.315	159.233	218.100
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Tadeu de Jesus Batista de Souza

Prefeito Municipal
CPF: 241.074.413-34

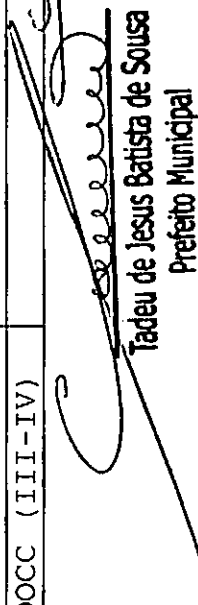


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	465.400
(-) Transferências Constitucionais	132.130
(-) Transferências ao FUNDEB	333.270
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	971.730
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	971.730
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Nova DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	971.730


Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal

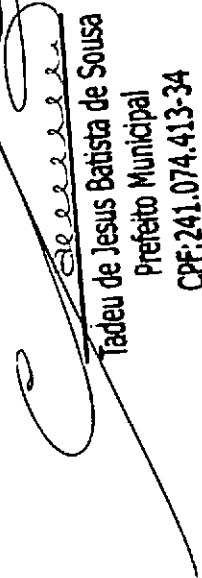
CPF: 241 074 413-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro. CEP 65.560-000.
CNPJ 06.988.976/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
ANEXO III - RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCÍCIO 2015
1. Passivos Contingentes	127.374
1.1 Processo de Desapropriação de Imóvel	127.374
2. Riscos Fiscais	197.899
2.1 Intempéries	115.063
2.2 Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	82.836
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	0,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	133.790
3.1 Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de obras ou serviços	82.457
3.2 Campanha de Saúde	51.333
TOTAL	459.063


Jader de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 241.074.413-34